

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS

TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 1º O curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais da UFMG funcionará no turno Noturno.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são oferecidas no período Noturno. As disciplinas optativas podem ser ministradas nos períodos noturno, vespertino ou matutino.

§ 2º Em caso de turmas extras de disciplinas obrigatórias essas poderão ocorrer em períodos vespertino ou noturno.

§ 3º A reposição de aulas pode ocorrer nos períodos noturnos, vespertino ou matutino com a concordância dos discentes.

Art. 2º. O curso Cinema de Animação e Artes Digitais da UFMG confere o(s) grau(s) acadêmico(s) de Bacharelado em Cinema de Animação e Artes Digitais.

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I – Cinema de Animação com Formação Complementar Aberta e Formação Livre; CA FCA FL
- II - Artes Digitais com Formação Complementar Aberta e Formação Livre; AD FCA FL
- III - Cinema de Animação e Artes Digitais com Formação Complementar Aberta e Formação Livre; CAAD FCA FL
- IV - Cinema de Animação com Formação Complementar Prestabelecida em Jogos e Formação Livre; CA FJ
- V - Artes Digitais com Formação Complementar Prestabelecida em Jogos e Formação Livre; AD FJ
- VI - Cinema de Animação e Artes Digitais com Formação Complementar Prestabelecida em Jogos e Formação Livre; CAAD FJ
- VII - Cinema de Animação com Formação Livre; CA FL
- VIII - Artes Digitais com Formação Livre; AD FL
- IX - Cinema de Animação e Artes Digitais com Formação Livre; CAAD FL

§ 1º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso IX do presente artigo.

§ 2º Os percursos curriculares dados pelos incisos I, II, IV, V, VII e VIII são solicitados por meio dos critérios estabelecidos no Art. 7º desta resolução que dispõe sobre o regulamento dos pedidos de alterações de percursos curriculares para os alunos do CAAD.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 4º. O Colegiado do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais terá a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Subcoordenador;
- III – 01 (*um*) docente do Departamento de Ciência da Computação - DCC, do Instituto de Ciências Exatas;
- IV - 01(*um*) docentes do Departamento de Desenho - DES, da Escola de Belas Artes;
- V - 02 (*dois*) docentes do Departamento de Fotografia e Cinema - DFC, da Escola de Belas Artes;
- VI – representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O discente previsto no inciso VI deste artigo será indicado, juntamente com respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 5º. Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Belas Artes.

Art. 6º. Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II – 05 (*cinco*) docentes distribuídos entre o Departamento de Fotografia

1
[10/2018.](#)

Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº](#)

e Cinema e o Departamento de Desenho.

§ 1º: Os docentes referidos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

§ 2º: A presidência do NDE pode ser exercida por um dos membros eleitos, não precisando ficar, necessariamente, a cargo do coordenador do curso. Nesse caso, o presidente será eleito pelo plenário do colegiado entre os membros correntes do NDE.

TÍTULO III – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 7º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §2º do art. 3º, até o final do último período letivo.

§ 1º Todos os alunos, ao entrar no Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais, são registrados no percurso curricular da área CAAD com Formação Livre. A partir do segundo período da grade curricular, os alunos podem solicitar a mudança de percurso que, após aprovada pelo Colegiado, entre em vigor no período seguinte.

§ 2º A cada semestre, os alunos podem solicitar, por meio de formulário próprio disponível no Colegiado e no site do CAAD, a mudança de percurso. A data limite para o recebimento de solicitações será informada pelo Colegiado em concordância com o Calendário Acadêmico da UFMG, no início do semestre em vigor.

§ 3º Após o término do prazo, as solicitações protocoladas serão organizadas por ano de entrada de acordo com a matrícula do aluno e percurso formativo, sendo eles: a) CAAD, b) Cinema de Animação ou c) Artes Digitais. Atualmente, cada um dos percursos formativos oferece três percursos (Formação Complementar Aberta, FCA; Formação preestabelecida em Jogos, FCJ; e Formação Livre, FL).

§ 4º Para cada ano de entrada, serão reservadas, no total, dez vagas para cada percurso formativo específico (Cinema de Animação ou Artes Digitais), em quaisquer dos percursos possíveis. Não há restrição de vagas para os percursos formativos CAAD. Os pedidos de mudança para o percurso formativo de Cinema de Animação ou Artes Digitais passam por critérios de seleção visando preencher as dez vagas específicas, de acordo com o descrito neste regulamento.

§ 5º A cada semestre, as dez vagas serão redistribuídas pelo Colegiado de acordo com a demanda apresentada pelos alunos, da seguinte maneira: o total de alunos solicitantes somados aos alunos já pertencentes a um determinado percurso formativo pretendido constituirá um grupo de pretendentes às vagas na área específica para o semestre seguinte. Este grupo de pretendentes será avaliado e selecionado de acordo com os critérios abaixo descritos, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I - Maior carga horária integralizada;
- II - Média de RSG, (para aluno de entrada após 2019, Média NSG);
- III - Último RSG, (para aluno de entrada após 2019, Média NSG);
- IV - Menor número de reprovações;

§ 6º Os alunos excedentes serão automaticamente registrados no percurso formativo CAAD correspondente, conforme descrito em seu pedido encaminhado ao Colegiado (FCA, FCJ ou FL), ou conforme pedido específico feito pelo aluno no formulário de solicitação.

§ 7º Todos têm direito a uma nova solicitação no semestre seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo §5º do art. 7º

§ 8º Os alunos que já estiverem registrados em um percurso formativo específico (Cinema de Animação ou Artes Digitais) e cursando o percurso desejado, não precisam preencher o formulário. Entretanto, sua permanência neste percurso está condicionada aos critérios de seleção junto com os demais solicitantes para o próximo semestre, conforme descrito no parágrafo §5º do art. 7º

§ 9º Cabe ao Colegiado avaliar os processos solicitados por alunos que já tenham realizado Trancamento Total por 2 (dois) semestres, Intercâmbio anual ou qualquer outra situação que acarrete defasagens iguais ou superiores a 2 (dois) semestres em relação ao grupo de alunos com o mesmo ano de entrada.

Art. 8º. Para escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios além daqueles listados do caput do Artigo 7º:

I – O aluno deve ter os primeiros três semestreS do curso finalizado, com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do 1º, 2º e 3º semestre do curso de Cinema de Animação e Artes Digitais.

Art. 9º A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do último período letivo desde que observados os critérios listados do caput do Artigo 7º:

Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar poderá ser feita até final do 9º período letivo.

Art. 10º Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
II - Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do aluno na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;

III - Observar o disposto na Resolução² que trata do aproveitamento de estudos.

Art. 11º. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso
- b) Trabalho de Conclusão de Curso
- c) Ateliês de Artes Digitais I e II
- d) Ateliês de Cinema de Animação I, II e III

2
[06/2019.](#)

Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº](#)

3
[04/2019.](#)

Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº](#)

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12º A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I - 12 créditos para todos os percursos

Art. 13º Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios para os estudantes do curso de Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Curso;
- II - Obrigatoriedade no percurso;
- III - Previsão em plano de estudos;
- IV - Maior CH integralizada;
- V - Menor número de reprovações;
- VI - Média de RSG, para aluno de entrada após 2019, Média NSG;
- VII - Último RSG, para aluno de entrada após 2019, Média NSG;
- VIII - Menor CH integralizada;
- IX - Maior número de reprovações;

§ Único: Apenas as disciplinas FTC205 Stop Motion I - Modelagem, FTC206 Animação de Personagens e FTC212 Introdução às Narrativas Interativas possuem a ordem de alocação para priorizar os alunos de 3º período que devem fazer as disciplinas de forma semi-presencial para não atrasar o curso. Deverão ser considerados os seguintes critérios para os estudantes dessas disciplinas:

- I – Curso;
- II - Obrigatoriedade no percurso;
- III - Previsão em plano de estudos;
- IV - Menor CH integralizada;
- V - Menor número de reprovações;
- VI - Média de RSG, para aluno de entrada após 2019, Média NSG;
- VII - Último RSG, para aluno de entrada após 2019, Média NSG;
- VIII - Maior CH integralizada;
- IX - Maior número de reprovações;

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 14º Para a realização das Atividades Complementares, o aluno deverá cumprir uma ou mais das seguintes atividades descritas neste documento. Todas as atividades, com exceção de Estágio Supervisionado e Modular, serão atribuídos no máximo 8 (oito) créditos, sendo um crédito a cada 15 horas de dedicação. Os créditos somente serão atribuídos ao aluno no final do semestre letivo.

Art. 15º INICIAÇÃO À PESQUISA, DOCÊNCIA OU À EXTENSÃO: Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão são atividades ligadas a programas de pesquisa, docência e extensão universitária desenvolvidas pelo aluno dentro dos programas ou de forma voluntária.

§1º Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica, Aprimoramento Discente e Bolsa Acadêmica Especial.

§2º Iniciação à Docência: Exercício de monitoria em disciplinas vinculadas ao CAAD, durante um semestre.

§3º Iniciação à Extensão: Participação em projetos de extensão conexos à área de CAAD.

§4º A avaliação será realizada através da apreciação de documentos comprobatórios do aluno para o Colegiado.

Art. 16º ESTÁGIO SUPERVISIONADO: Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural, relacionamento humano e que contribua de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

§1º O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos, a integração entre a teoria e a prática em situações reais de vida e trabalho para aprimoramento profissional e pessoal do estudante.

§2º O Estágio supervisionado deverá ser realizado em instituições, em atividades diretamente ligadas às áreas de Cinema de Animação e/ou Artes Digitais. Os alunos serão obrigados a apresentar documentação comprobatória e relatório técnico que deverá ser aprovado pelo Coordenador do curso e um professor-orientador a ser selecionado pelo aluno.

§3º A função do professor-orientador é verificar o local e as atividades do Estágio descritas no documento, para validação do estágio do aluno em áreas afins ao curso de Cinema de Animação e Artes Digitais.

§4º O Estágio poderá ser realizado fora do horário do período escolar ou em período de férias escolares.

§5º O Estágio supervisionado deve ser no mesmo local e não poderá ter a duração inferior a 2 (dois) semestres letivos. Não serão aceitos estágios

em locais diferenciados com carga menor do que dois semestres. Deverá ser compatível com o horário escolar, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais. Serão atribuídos no máximo 4 (quatro) créditos.

§6º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades a serem assinados pelo aluno, Diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

Art. 17º ESTÁGIO MODULAR: Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural, relacionamento humano e que contribua de forma eficaz para a interlocução com outros atores da sociedade.

§1º O Estágio modular deverá ser realizado em períodos concentrados e pode ser realizado fora ou dentro do município de Belo Horizonte.

§2º O Estágio modular não poderá ter a duração superior a 6 (seis) meses. Serão distribuídos 2 (dois) créditos para alunos que fizeram Estágio modular. Só serão aceitos os créditos de até um Estágio modular por aluno.

§3º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, Diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

Art. 18º PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E PALESTRAS: Atividades que incluam a participação do aluno em eventos que estejam relacionados com a área de Cinema de Animação e Artes Digitais dos seguintes tipos: Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras; Exposições.

§1º O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais ou o professor por ele designado avaliará a participação do aluno no evento. O aluno apresentará identificação, data e local de realização do evento.

§2º A participação do aluno em eventos, como Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras integralizam 30 (trinta) horas, quando houver apresentação de trabalho. Quando houver participação sem apresentação de trabalho, o aluno poderá contabilizar um crédito a cada 15 (quinze) horas de atividades comprovadas.

§3º Para a participação do aluno em exposição coletiva, será atribuído 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos para participação em exposição individual.

§4º Não serão computados créditos para participação em exposições vinculadas aos programas BIC, PAD, PID ou qualquer outra atividade que gere crédito para o aluno.

§5º Para obtenção dos créditos, será exigida, para avaliação,

apresentação ao Colegiado de comprovação de participação do aluno no evento e cópia do trabalho apresentado, quando houver.

Art. 19º GRUPO DE ESTUDO: Atividades programadas pelo professor e realizadas pelos alunos que têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas em uma área específica. O plano de trabalho semestral deve ser apresentado previamente ao Colegiado a cada semestre.

§1º O Grupo de Estudo poderá ser realizado a partir do 1º período, cabendo a cada semestre 1 (um) crédito a 4 (quatro) créditos.

§2º Ao final de cada semestre letivo, o professor coordenador do grupo submeterá ao Colegiado os relatórios de trabalho do semestre para aprovação, comprovando efetivamente as horas trabalhadas.

Art. 20º OFICINA LIVRE OU COLABORATIVA À DISTÂNCIA E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO: Uma oficina é uma atividade prática experimental dirigida por um professor ou auto-organizada, com a supervisão de um professor. Será considerada colaborativa à distância quando a atividade ocorrer via *web*.

Parágrafo único: As oficinas podem ser realizadas a partir do 1º período. À participação em cursos de curta duração frequentado pelo aluno será atribuído 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula.

Art. 21º PROJETOS TRANSDISCIPLINARES: Atividades de pesquisa ou extensão dirigidas por um professor ou auto-organizadas, com a supervisão de um professor, envolvendo duas ou mais áreas do conhecimento. O plano de trabalho deve ser apresentado previamente ao Colegiado a cada semestre.

Art. 22º LABORATÓRIO CAAD: Dentro deste Projeto Pedagógico, considera-se “Laboratório” uma atividade integrada de ensino, na qual estudantes com diferentes trajetórias e competências trabalham juntos para criar produções audiovisuais ou multimídia. O aluno participa de produções com cronograma específico numa equipe ou Grupo de Pesquisa permanente. Os planos de trabalho são propostos por professores e/ou profissionais que supervisionam as atividades realizadas pelos estudantes. O objetivo do laboratório é possibilitar a aprendizagem do trabalho cooperativo e em equipe, qualificar tecnicamente o aluno, permitindo que desenvolva tarefas integrais (projetos, planejamento, desenvolvimento e avaliação).

§1º O Laboratório CAAD poderá ser realizado a partir do 1º período, cabendo a cada semestre a concessão de 1 (um) a 4 (quatro) créditos.

§2º Ao final de cada semestre letivo, o professor coordenador do grupo submeterá ao Colegiado os relatórios de trabalho do semestre para aprovação, comprovando efetivamente as horas trabalhadas.

Art. 23º ATIVIDADE COLABORATIVA EM ATELIÊ: Nesta modalidade,

considera-se Atividade Colaborativa aquela executada por um aluno do curso que tenha caráter voluntário e colaborativo em projetos executados em Ateliês.

§1º O aluno voluntário não poderá estar matriculado em nenhum dos ateliês do curso – Ateliês de Cinema de Animação I, II e III, e Ateliês de Artes Digitais I e II.

§2º O aluno regularmente matriculado em quaisquer dos ateliês do curso não poderá aproveitar créditos na modalidade de atividades colaborativas de outros ateliês.

§3º Para a contabilização dos créditos, o aluno ou a equipe do projeto de ateliê deverá apresentar relatório das atividades executadas por cada aluno voluntário e que será avaliado pelo(s) professor(es) responsável(eis) por cada ateliê.

§4º Será concedido o mínimo de 1 (um) crédito e no máximo 4 (quatro) créditos, não podendo ultrapassar o máximo de 8 (oito) créditos no curso para esta modalidade de atividade.

§5º O aluno ou a equipe detentores dos projetos em quaisquer dos ateliês do curso não poderá contabilizar os voluntários na totalidade da equipe para justificar a execução de projetos robustos, ou seja, acima da capacidade de execução do aluno ou equipe no tempo regular do ateliê. Assim, deverão seguir as normas estabelecidas pelos professores nos respectivos ateliês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Um mesmo trabalho não poderá servir para integralizar créditos simultaneamente em mais de um dentre os itens anteriores. O aproveitamento desses créditos para integralização não poderá exceder a 20% do total dos créditos do curso.

Parágrafo Único: Esta resolução contempla casos apresentados a partir de Novembro de 2019. Casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25° Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 26° Os requerimentos de trancamento total de matrícula deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, no caso de trancamento total sem justificativa referente ao período letivo em curso;

II - até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e antes da data de encerramento do período letivo, no caso de trancamento total com justificativa referente ao período letivo em curso;
ou

III - a qualquer tempo, para trancamento referente a período letivo ainda não iniciado.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 27° Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Submissão do aluno de vaga remanescente à prova de Habilidades Específicas do curso de Cinema de Animação e Artes Digitais, que consiste em duas provas uma de Percepção Visual de peso 1 e outra de Desenho Procedural e Raciocínio Lógico de peso 1;
- II – Os alunos dos cursos de Artes Visuais deverão submeter-se somente a prova de Desenho Procedural e Raciocínio Lógico com o peso 2;
- III - Os alunos dos cursos de Ciência de Computação, Sistemas de Informação e Matemática Computacional deverão submeter-se somente a prova de Percepção Visual com o peso 2;

§ 1º: Atenção: O critério de afinidade de áreas para o curso de Artes Visuais, Arquitetura, Música, Design, Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Matemática Computacional será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente.

Art. 28° Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Nota da prova de Habilidades Específica;
- II - Cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória para cursos afins;

CAPÍTULO V - VAGAS PARA REFUGIADOS POLÍTICOS

Art. 29° Estabelecer que será disponibilizado 01 (uma) vaga para matrícula especial de refugiados políticos.⁵

Parágrafo I. as Vagas previstas no caput são adicionais às vagas iniciais do curso.

Parágrafo II. Será oferecida uma vaga por entrada anual.

Art. 30° No caso do número de candidatos ser superior ao número de vagas, serão aplicados sucessivamente os critérios de classificação discriminados a seguir:

I – Domínio da língua portuguesa Celpe-Bras Intermediário Superior.

II – Memorial descritivo de artista com justificativa de interesse no curso, contendo cursos, produções, premiações e exposições (individuais e/ou coletivas).

III - Portfólio online de acesso público.

Art. 31° Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Colegiado de Gradação em Cinema de Animação e Artes Digitais.

CAPITULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 32° O TCC não estará associado às disciplinas de Ateliê. Sua carga de 60 horas, prevista no Projeto Pedagógico, será dividida em duas disciplinas de 30 horas. A primeira parte será para noções de Metodologia de Pesquisa, formulação do pré-projeto e início de orientação a partir de aceite de orientador (8º período) e a segunda, para desenvolvimento e elaboração do Trabalho (9º período).

Art. 33° O aluno deverá propor um projeto de pesquisa, em que ele apresentará: o problema de pesquisa, os objetivos que cumprirá para resolver este problema, justificativa, revisão bibliográfica inicial ou de referências e metodologia.

Art. 34° O trabalho final deverá apresentar o processo de investigação científica realizado pelo aluno, seja em formato de texto ou em formato visual que defina como foi o processo de investigação ou de criação do produto final, com reflexões e conclusões relacionadas com uma das áreas do curso abordadas nas disciplinas.

§ Único: A formatação do trabalho final deverá ter: de 20 a 40 páginas para o formato de monografia e de 10 a 15 páginas para o formato de artigo; espaçamento 1,5; fonte Times New Roman ou Arial; texto justificado. Citação e referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT para o formato de monografia ou as normas da conferência da área (Qualis mínimo B3) para o formato de artigo.

Art 35° No final do 8º período, o aluno deverá ter elaborado o seu pré projeto de pesquisa, a ser aprovado pelo seu futuro orientador. O aluno deverá providenciar a carta de aceite assinada pelo orientador (modelo disponibilizado no Moodle) e entregá-la acompanhado do projeto (que deverá estar assinado pelo orientador, com o seu “de acordo” para a orientação).

§ Único: A carta de aceite e o projeto assinados deverão ser entregues para o professor responsável pela Coordenação Geral do TCC, de modo digital pelo Moodle. No caso de existir mais de um professor conduzindo a coordenação, pelo menos um deles deverá assinar o aceite em campo próprio.

Art. 36° Os alunos deverão escolher seu problema de pesquisa em uma das áreas relacionadas com o curso e verificar as áreas ofertadas de pesquisa em que há professores com vagas para orientação.

Art 37° É recomendado ao professor o número de 2(dois) orientandos por semestre, é estabelecido o número máximo de 4 (quatro) orientandos por semestre. Casos omissos poderão ser encaminhados ao colegiado. Deverá haver uma conexão entre o problema de pesquisa e as áreas ofertadas para orientação, de modo a permitir um melhor direcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Os orientadores dos projetos de TCC deverão ser professores do curso.

§2º O aluno poderá buscar coorientação em qualquer outra unidade acadêmica da universidade. Neste caso, o professor de outro curso, que ficar responsável pela coorientação do TCC deverá informar ao Colegiado, formalizando a situação.

§3º Nos casos de coorientação por profissionais especialistas sem vínculo acadêmico com a universidade, o seu credenciamento como coorientador dependerá da aprovação do orientador do aluno.

Art. 38º Caberá ao orientador acompanhar a elaboração do trabalho de conclusão do aluno através de uma sequência de encontros periódicos conforme as necessidades de cada caso. O orientador e o aluno devem tomar as providências necessárias para a formação da banca de apresentação do trabalho e agendar sua realização.

§1º O orientador deverá coordenar o evento para sua avaliação, comprovada através de documento denominado ATA DA SEÇÃO PÚBLICA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (disponível no Moodle). A ata deverá ser assinada por todos os participantes (orientador e membros da banca), conforme os prazos estabelecidos pela Seção de Ensino da Escola de Belas Artes.

§2º As bancas de apresentação e avaliação dos trabalhos devem ser constituídas por, no mínimo, (2) dois, e, no máximo, (3) três membros, sendo um deles o orientador ou coorientador e outro(s) convidado(s), sendo pelo menos um deles pertencentes ao corpo docente do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais. No caso de coorientação no TCC, a banca será obrigatoriamente composta por (3) três membros.

Art. 39º Os trabalhos devem ser entregues aos membros da banca com antecedência mínima de 5 dias úteis. Caso o prazo não seja respeitado, fica a critério do(s) membro(s) da banca aceitar(em) ou não o trabalho.

Art. 40º A nota final das disciplinas de TCC serão obtidas da seguinte forma: na primeira disciplina (8º período), os 100 (cem) pontos serão distribuídos pelo coordenador da disciplina; na segunda disciplina (9º período), a nota final atribuída pelo coordenador da disciplina de TCC será acrescida da nota atribuída pela banca, sendo que serão 40 pontos distribuídos pela coordenação da disciplina e 60 pontos pelos membros da banca. Cabe ao aluno a entrega da ata de defesa para o lançamento de sua nota ao Coordenador(es) do TCC.

§1º Após a aprovação final da banca, o trabalho deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, pelo aluno, em duas vias ao Colegiado em arquivo digitalizado em PDF e gravado em CD ou DVD, para em seguida, ser catalogado e depositado na Biblioteca da Escola de Belas Artes.

Art. 41º A comprovação das alterações sugeridas pela banca, sob a

concordância do orientador, é de total responsabilidade deste e a aprovação definitiva do aluno na disciplina depende do cumprimento estrito destas normas. O aluno terá 05 (cinco) dias da data da defesa para realizar as correções necessárias e providenciar sua entrega no Colegiado de graduação.

Art. 42º Todos os casos omissos deverão ser formalizados pelo aluno e/ou pelo orientador, e encaminhados ao Colegiado de Cinema de Animação e Artes Digitais que analisará e decidirá sobre eventuais adequações.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.



Simon Pedro Brethe

Coordenador do Colegiado de Cinema de Animação e Artes Digitais